



**Expediente:**  
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**Nome:** Expedição 2020

**Data:** 30/05/2020

**Texto:**

**Nome:** Expedição 2020

**Data:** 30/05/2020

**Texto:** DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente:** Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

**1º Tesoureiro:** João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

**2º Tesoureiro:** Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 reuniram-se os Senhores (as) Josivanêo Paulino Leite, Presidente deste Comitê, e os demais membros, Klebson Clementino da Silva, Milena Pereira Cavalcante Silva, Mery Dayana dos Santos, bem como através de telefone, no viva-voz Ronaldo Borges da Fonseca.

A Reunião teve como pauta: **Proposta de Política de Investimentos para 2021.**

O presidente do Comitê de Investimentos inicia a reunião informando que a rentabilidade dos investimentos do IMPREV no mês de Novembro de 2020 foi de 2,33 %.

Em seguida faz a leitura na íntegra da proposta para a Política de Investimentos para 2021, abordando que “Na busca do equilíbrio atuarial e financeiro, de boas práticas de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, o Comitê de Investimentos do IMPREV, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021**, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem: Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência; Exercer suas atividades com motivação, boa fé, lealdade e diligência; Zelar por elevados padrões éticos; Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os

parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV; Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados; Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos nas regras e controles internos. Ressaltando que o credenciamento recairá sobre o universo de instituições financeiras, em lista tempestiva, bem como sobre as diretrizes estabelecidas e ambas contidas no Ofício Circular Conjunto 2/18 CVM/SIN/SPREV. Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos, os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, e na pré-análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional e internacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do IMPREV.

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 2,00% aa. Tal valor representa seu menor nível histórico e, com base na política monetária adotada atualmente, deve permanecer neste patamar até o final do ano de 2020 e início de 2021, quando deverá evoluir para 2,75% aa.

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2021, as expectativas são de que a inflação (IPCA) continue ancorada abaixo da meta de 4,25% aa. As projeções de mercado apontam para 3,38% aa em 2021.

A Carteira do IMPREV em 30/10/2020 que serviu de base para as projeções, fechou em R\$ 45.905.330,30 apresentando a seguinte distribuição e estrutura legal: 93,73% em Renda Fixa e 6,27% em Renda Variável.

Dessa forma, recomendamos a seguinte distribuição dos recursos financeiros para o ano de 2021: 65% em Renda Fixa, 30% em Renda Variável e Investimentos estruturados e 5% em Investimentos no exterior.

**Segmento de Renda Fixa 65%:** Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida. Dentro deste objetivo observaremos principalmente: Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno; Aplicações em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais em complementação ou alternativamente a uma carteira própria de títulos públicos federais; Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central; Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III; Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;

**Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados 30%:** Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida dentro deste objetivo observaremos principalmente: Aumentar em frequência e valor as aplicações no segmento, visando se aproximar do teto máximo fixado em legislação pertinente; Dar preferência a fundos enquadrados nos

**ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Kamila Ferreira Santos

**Código Identificador:**DD3EFC31**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 22/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Rua João Malta Tavares, 211, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000

Fone/Fax: 3541-1465 CNPJ: 30.601.638/0001-49

PORTARIA Nº 22/2020 Junqueiro – Al, 17 de Dezembro de 2020.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Junqueiro – AL, no uso de suas atribuições e competências legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando o que estabelece a Lei nº 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Homologar Resolução Nº 04/2020 do Conselho Municipal de Educação de Junqueiro, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Estudante Antônio de Jesus, para oferta das Etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos/EJA, com recomendações.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação em 17 de Dezembro de 2020.

**ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Kamila Ferreira Santos

**Código Identificador:**4E8DB547**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 21/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Rua João Malta Tavares, 211, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000

Fone/Fax: 3541-1465 CNPJ: 30.601.638/0001-49

PORTARIA Nº 21/2020 Junqueiro – Al, 17 de Dezembro de 2020.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Junqueiro – AL, no uso de suas atribuições e competências legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando o que estabelece a Lei nº 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Homologar Resolução Nº 03/2020 do Conselho Municipal de Educação de Junqueiro, que Concede Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Mônica Rosa de Jesus, para oferta das Etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos/EJA, com recomendações.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação em 17 de Dezembro de 2020.

**ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Kamila Ferreira Santos

**Código Identificador:**4BD4DB7C**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 20/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Rua João Malta Tavares, 211, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000

Fone/Fax: 3541-1465 CNPJ: 30.601.638/0001-49

PORTARIA Nº 20/2020 Junqueiro – Al, 17 de Dezembro de 2020.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Junqueiro – AL, no uso de suas atribuições e competências legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando o que estabelece a Lei nº 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Homologar Resolução Nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação de Junqueiro, que Regulamenta a organização e o funcionamento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizada em períodos semestrais, integrada à Educação Profissional, a ser ofertada pelas instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueiro –AL.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação em 17 de Dezembro de 2020.

**ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Kamila Ferreira Santos

**Código Identificador:**4994C5A5**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 053/2020**

(De 18 de dezembro de 2020)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**D E C R E T A**

**Art.1º PROIBE** no âmbito da circunscrição municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, a partir do dia 21 de dezembro a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares após as 22h.

**Parágrafo Único.** Ficam sujeitos a Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

**Art.2º** Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no

combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus excursionistas aos domingos, a partir do dia 21 de dezembro.

**Art.3º** O município de Maragogi seguirá as demais normativas emitidas pelo Governo do Estado.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi - AL

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:028844C1**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 79/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS DE MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Município,

**CONSIDERANDO** a proximidade do período natalino;

**CONSIDERANDO** que as datas comemorativas (os respectivos feriados e vésperas) recairão sobre quintas e sextas-feiras;

**CONSIDERANDO** a economia com as despesas de operação dos órgãos públicos; e

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, que importam em isolamento social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Passa a ser **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas em todo o território municipal os dias 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Excetua-se do disposto no artigo 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais, notadamente os de saúde, guarda e coleta de lixo.

**Parágrafo Único.** Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de dezembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:8B5536EE**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 0810011/2020. Pregão Eletrônico nº 061/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:

**SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA**, CNPJ nº 01.088.055/0001-68, com sede na Rua nº 26 de agosto nº216, centro de Campo Grande/MG, CEP:79002-081, no valor de R\$ 439,46 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

**NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.383.313/0001-90, com sede na Rua 268, nº 362, Quadra 60, Lote 54 – St Coimbra – Goiânia/GO, no valor de R\$ 2.166,00 (dois mil. Cento e sessenta e seis reais).

**MIX PAPELARIA EIRELI**, CNPJ nº 24.180.611/0001-27, com sede na Rua 2 de Dezembro, nº 74 – Centro – Maceió/AL, CEP: 57.020-120, no valor de R\$ 39.184,65 (trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ nº33.330.526/0001-99, com sede na Rua Diogo Leite, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55295280, no valor de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

**V MAIS COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ nº38.161.487/0001-67, com sede na Rua Jose Gomes Falcão, Parque Industrial Tomas Edson, nº217, CEP: 01.139-010, na cidade de São Paulo/SP, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atendimento de diversas secretarias da Administração Pública, incluindo FMAC, FAPEN e SMTT, do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 09 de dezembro de 2020

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:30CEBD1B**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 78/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;